

LEI MUNICIPAL Nº 1058/2021, de 13 de abril de 2021.

Acrescenta o artigo 52-A à Lei Municipal nº 906/2018 e altera a redação de seus artigos 52 e 53.

JAIME EDSSON MARTINI, Prefeito Municipal de Novo Xingu – RS, faço saber, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 52 da Lei Municipal 906/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 52 - *O pagamento das tarifas correspondentes poderá ser efetuado da seguinte forma:*

I) Em parcela Única:

a) Na data da assinatura do Termo de Concessão, desde que haja expediente na Prefeitura Municipal e que haja condições para o registro contábil do pagamento;

b) No prazo de até 30 (trinta) dias corridos nos casos previstos no artigo 51 desta Lei, contados da data de preenchimento do formulário ou do parecer referente ao pedido de isenção;

II- De forma parcelada:

a) Em até 6 (seis) parcelas mensais, sendo que o vencimento da primeira parcela será no ato da assinatura do Termo de Concessão.

Art. 2º - Fica inserido o artigo 52-A na Lei 906/2018, com a seguinte redação:

Art. 52-A - *Após o vencimento de quaisquer dos prazos estabelecidos no artigo 52, incidirá multa à razão de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 12% (doze por cento), além da correção monetária, medida pelo IGP-M/FGV, e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.*

§ 1º - *Para as parcelas pagas dentro do prazo estabelecido, não haverá acréscimo de juros, multas ou correção monetária;*

Art. 3º - O artigo 53 da Lei 906/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53 – Para as situações em que a análise do pedido de isenção das tarifas demande um período superior ao prazo limite para o sepultamento e caso esta não for concedida, a opção pela forma de pagamento deverá ser efetuada em, no máximo, 30 (trinta) dias, a contar da data do indeferimento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, em 13 de abril de 2021.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

DILAMAR CEZAR CONTERATO
Sec. Mun. de Adm., Plan. e Finanças

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

em ___/___/___ a ___/___/___

Ass: _____